

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116119Número do Processo - SEI
202500005026692

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005026692
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da frota de aeronaves do Centro de Operações Aéreas(COA), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás(CBMGO), por meio de plataforma digital com sistema de pagamento eletrônico, através de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em todo o território nacional
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote único	
Descrição do item 001 Código 795 - Serviço de Manutenção em Aeronaves, avião bimotor.	
Informações Adicionais Serviço para conservação, inalteração, preservação e revitalização das condições de aeronavegabilidade e uso de aeronave.	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	servico (s)

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	comando de operações aéreas - coa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 117.654,07
Valor Total	R\$ 7.059.244,20

Lote único	
Descrição do item 002	
Código 795 - Serviço de Manutenção em Aeronaves, com fornecimento de peças, materiais, componente e acessórios.	
Informações Adicionais	
Fornecimento fracionado de peças, componentes e acessórios, fins de conservação, modificação e da aeronavegabilidade de aeronave.	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	comando de operações aéreas - coa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 111.352,00
Valor Total	R\$ 6.681.120,00

Lote único	
Descrição do item 003	
Código 795 - Serviço de Manutenção em Aeronaves, prestação de serviço de manutenções preventivas e corretivas em aeronaves, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais	
Taxa de Administração para Controle e Gerenciamento de Manutenção de aeronave.	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	comando de operações aéreas - coa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 4.997,42
Valor Total	R\$ 299.845,20

LOTE ÚNICO					
<p>Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da frota de aeronaves do Centro de Operações Aéreas(COA), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás(CBMGO), por meio de plataforma digital com sistema de pagamento eletrônico, através de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em todo o território nacional.</p>					
Nº	Cod	Descrição	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
001	795	Serviço de manutenção em aeronaves (SERVIÇOS)	60 meses	R\$ 117.654,07	R\$ 7.059.244,20
002	795	Fornecimento fracionado de peças, componentes e acessórios para aeronaves (PEÇAS)	60 meses	R\$ 111.352,00	R\$ 6.681.120,00
003	795	Gerenciamento de frotas, serviços de sustentação de sistemas de gestão de frotas. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (Valor da Taxa de Administração expresso em R\$ é equivalente ao percentual de 2,18% - valor máximo estimado pela administração)	60 meses	R\$ 4.997,42	R\$ 299.845,20
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 234.003,49	R\$ 14.040.209,40

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 14.040.209,40 (R\$ Quatorze Milhões e Quarenta Duzentos e Nove Reais e Quarenta Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto

estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Da proposta

3.5.1. A proposta deverá explicitar o valor percentual da Taxa de Administração (%).

3.5.2. A contratada perceberá como remuneração exclusivamente a Taxa de Administração ofertada na proposta, incidente sobre o valor total dos serviços e produtos fornecidos.

3.5.3. O valor integral, deduzido dos tributos que por lei são retidos na fonte, dos serviços e materiais lançados no sistema pela rede credenciada deverá ser repassado à rede (executoras das manutenções e/ou fornecimentos de peças e acessórios), sendo vedada a retenção, pela contratada, de qualquer percentual adicional, desconto comercial, comissão, bonificação ou prática equivalente. Eventual desconto ou bonificação ofertado pela rede credenciada, deverá ser repassado diretamente à Administração (Contratante), na ocasião de lançamento no sistema pelas próprias credenciadas.

3.5.4. O descumprimento sujeitará a contratada à aplicação de multa diária de 1% (um por cento), podendo chegar à 30% (trinta por cento), sobre o valor total devido à credenciada (não apenas no que deixou de repassar), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato, incluída a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e até declaração de inidoneidade, respeitado o devido processo legal.

3.5.5. Justifica-se o dispositivo com base no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que considera regular a exigência de valor mínimo repassado à rede credenciada, de modo a impedir que a contratada obtenha lucro às expensas da rede de oficinas credenciadas e preservar a economicidade da contratação pública, nos termos do Acórdão 1949/2021 – Plenário.

3.5.6. Considerando a natureza do objeto contratual, é imprescindível assegurar segurança jurídica mínima na relação, conferindo garantia à rede credenciada que receberá o valor integral correspondente aos serviços e fornecimentos de peças e insumos, evitar que novos custos sejam embutidos e repassados à Administração, bem como concentrar a disputa da licitação para, de fato e de direito, apenas a Real Taxa de Administração, privilegiando a isonomia entre os licitantes. Ademais, a previsibilidade do fluxo financeiro e o repasse correto dos valores à rede credenciada favorecem a adesão de maior número de credenciados, promovendo concorrência, qualidade, continuidade do serviço e a economicidade almejada pela Administração.

3.5.7. A contratada deverá realizar o repasse financeiro à rede credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pagamento efetuado pela Administração Pública, vedada qualquer retenção. Permitida apenas a retenção de direito, ou seja, a Taxa de Administração, descontada dos respectivos tributos, nos termos da lei.

3.5.8. O descumprimento do prazo de repasse sujeitará a contratada à aplicação de multa diária de 1% (um por cento), podendo chegar à 30% (trinta por cento), sobre o valor devido à credenciada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato, incluída a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e até declaração de inidoneidade, respeitado o devido processo legal.

3.5.9. Para fins de fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar comprovação mensal, ao Gestor do Contrato ou quem o substituir, de que os valores relativos aos serviços e produtos foram integralmente repassados à rede credenciada, deduzida exclusivamente a Taxa de Administração contratada, bem como os tributos, nos termos da lei.

3.5.10. As comprovações deverão ser constituídas, no mínimo, por extratos ou comprovantes de transferência bancária, devidamente conciliados com os lançamentos registrados no sistema de gestão de frota adotado, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares pela Administração quando necessário.

3.5.11. No caso de haver uma taxa menor que 0% (zero por cento), a mesma será interpretada como desconto sobre o da NF de serviços/peças, não somente em relação ao critério de julgamento, mas também na execução contratual quando dos respectivos faturamentos.

3.5.12. Na proposta de preço do fornecedor deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao objeto licitado.

3.5.13. A validade da proposta de preço não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa dias) contados da apresentação da mesma.

3.5.14. A proposta do fornecedor deverá dispor do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, número da conta corrente, agência e respectivo banco.

3.5.15. Para composição da sua proposta, o fornecedor deverá considerar, no percentual, até duas casas após a vírgula (exemplo: 0,00%).

3.6. A disputa residirá em torno da taxa de administração, conforme explanado na Tópico 11 - Orientações para o cadastramento das propostas e lances no SISLOG.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da frota de aeronaves do Centro de Operações Aéreas(COA), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás(CBMGO), por meio de plataforma digital com sistema de pagamento eletrônico, através de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em todo o território nacional.

4.2. Aeronaves operadas pelo Centro de Operações Aéreas, as quais serão mantidas por meio do contrato a ser celebrado:

Ord.	Prefixo	Fabricante e modelo	Número de série	Ano de Fabricação	Horas totais voadas
1	PR-MZP	Beech Aircraft / King Air C90A	LJ-1311	2004	3638,2
2	PT-VJH	EMBRAER/EMB-810D	810693	1989	9911,0
3	PP-VER	BEECH AIRCRAFT	TH-906	1978	4142,8
4	PR-TID	BEECH AIRCRAFT	TH-1397	1984	4973,0

4.3. Este Termo de Referência ainda prevê que novas aeronaves sejam incluídas para manutenção desde que haja viabilidade técnica e que os valores contratuais não sejam extrapolados. Isto se deve a possibilidade de recebimento de aeronaves advindas de apreensões policiais, doações, empréstimos, ajustes de cooperação ou aquisições que porventura possam ser feitas pelo Estado de Goiás durante a vigência contratual, permitindo, assim, que estas aeronaves sejam postas em operação imediatamente para prestação de serviço a população sem a perda de tempo com trâmites burocráticos desnecessários.

4.4. A disputa residirá em torno da taxa de administração, conforme explanado na SEÇÃO 12 - Orientações para o cadastramento das propostas e lances no SISLOG.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da frota de aeronaves do Centro de Operações Aéreas(COA), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás(CBMGO), por meio de plataforma digital com sistema de pagamento eletrônico, através de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em todo o território nacional está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade imperativa de operacionalização contínua e segura da frota de aeronaves de asas fixas do Centro de Operações Aéreas (COA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). Esta frota é composta atualmente por 03 aeronaves a pistão (PT-VJH, PP-VER, PR-TID) e uma turboélices (PR-MZP), as quais são empregadas em missões críticas e ininterruptas de interesse público, incluindo:

- › Transporte aeromédico (incluindo transporte de órgãos e tecidos)
- › Operações de bombeiro e atividades de defesa civil
- › Monitoramento ambiental e de incêndios florestais
- › Transportes de vacinas
- › Transporte de esquife, de autoridades, de suprimentos e de equipes especializadas
- › Apoio aerotransportado de equipes de servidores para acesso em locais remotos e atendimento a eventos calamitosos.

5.3. Todas essas missões geram um desgaste natural e acentuado às aeronaves, em consequência de um elevado número de horas voadas. Para sanar os desgastes naturais, ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais e tempo de uso, existem as manutenções, as quais podem ser corretivas ou preventivas. Esses tipos de manutenções são o conjunto das operações destinadas a conservar a aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil), a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

5.4. Atualmente, a gestão da manutenção da frota opera sob dois modelos distintos: um contrato (SEI [202000011020615](#)) para as três aeronaves a pistão, regido pela Lei nº 8.666/93, que não possui mais possibilidade legal de prorrogação e vencerá em dezembro de 2025; e outro para a aeronave a turbina (SEI [202400011028359](#)), já baseado na Lei nº 14.133/2021, que opera via plataforma de pagamentos (comumente chamada de "cartão") e tem se mostrado mais vantajoso e eficiente. O modelo antigo para aeronaves a pistão (oficina fixa) tem se revelado oneroso e limitante.

5.5. A continuidade das operações de voo das aeronaves a pistão em 2026 está, portanto, condicionada à providência de um novo contrato até o referido vencimento. A necessidade imperativa é unificar e otimizar a competitividade e a agilidade nos procedimentos de manutenção de toda a frota, adotando o modelo de plataforma de pagamentos já testado e aprovado para a aeronave a turbina. Esta medida está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos rigorosos padrões de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.6. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das "Regras gerais de operação para aeronaves civis" (RBHA 91) estabelece no item 91.7 (a) que "nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis". E a Subparte "E" do RBHA 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.405 que **o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis.**

5.7. Nesse sentido, dispõem no art. 70, § 2º e 3º do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n. 7.565/86, *in verbis*:

Art. 70. [...]

“§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado”

“§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.

5.8. A nova proposta consiste em serviço eletrônico a ser implantado, possibilitando controlar o ciclo de manutenções e o credenciamento de vários fornecedores, os quais poderão realizar as manutenções solicitadas nas aeronaves, construindo uma relação de competição constante entre os fornecedores e promovendo vantagens econômicas aos cofres públicos, onde passaremos a trabalhar com os melhores preços ofertados, com agilidade nos procedimentos.

5.9. Ao controlar o ciclo de manutenções, as aeronaves têm seu uso otimizado, ação essa já realizada no COA, mas com o acesso a informações e manutenções via *software*, as decisões estratégicas terão alicerces mais rígidos, gerando economia financeira e de tempo para administração pública. Com as facilidades que o sistema poderá oferecer, por meio de relatórios, o gestor da frota pode atuar de forma estratégica e imediata, sem deixar para trás nenhuma informação importante.

5.10. Importante destacar também que esta proposta cria a possibilidade de avaliação e fiscalização constante dos credenciados, visando garantir a melhor qualidade do serviço e maior rol de prestadores para obter as melhores ofertas, não sendo necessária subcontratação, o que, na prática, dificulta o controle de qualidade e aumenta os gastos, bem como vinculação restrita a um prestador. Além de negociação de preços, será possível aquisição de peças direto de distribuidores, bem como conseguir maiores descontos em produtos e serviços.

5.11. Tem-se ainda oportunidade de se obter uma plataforma *on-line* com informações sobre as aeronaves e prestadores de serviços, o que ajuda a encontrar oportunidades de melhorias sobre custos e disponibilidades de serviços, bem como otimização do uso do equipamento.

5.12. A proposta presente facilitará todas as cobranças, análises, gestão e manutenção das aeronaves em um único contrato, sendo ainda possível acompanhamento pormenorizado por meio de plataforma digital, a qual terá segurança e facilidade de operação.

5.13. O software possibilita criar usuários com diferentes tipos de permissões, além de poder fiscalizar quem alterou e em qual momento ocorreu as alterações. Diferente de planilhas editáveis, o software não pode ser excluído e pode ser integrado com demais sistemas.

5.14. Em síntese, a contratação de uma empresa para realizar o gerenciamento da frota de aeronaves do COA se mostra vantajosa para a Administração ao passo que possibilita uma maior concorrência em todas as manutenções que forem ser executadas, pois são realizados orçamentos em cada uma delas, o que possibilita estar sempre contratando a oficina que oferecer o menor preço para realizar os serviços demandados.

5.15. Além disso, as aeronaves apresentam uma grande variedade de componentes e equipamentos, sendo inviável exigir que uma única oficina possua especialização em tudo, dessa forma, quando se contratada uma única empresa para realizar as manutenções corretivas e preventivas das aeronaves, ocorre que parte dos serviços serão terceirizados, conforme já mencionado acima, nos contratos em vigência a subcontratação está limitada a 30% (trinta por cento) do valor total, e, quando isso ocorre, a detentora do contrato pode acrescentar uma porcentagem em cima do valor faturado pela terceirizada como compensação pela gestão da manutenção. Ou seja, ao contratar uma empresa para realizar a gestão da frota de aeronaves, as manutenções podem ser realizadas diretamente em oficinas especializadas em cada componente aeronáutico, dispensando-se a oficina intermediária (que seria a detentora do contrato), o que resultará em economia nessas manutenções.

5.16. Isto posto, justificamos a necessidade da presente contratação por ser imprescindível manter as aeronaves em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança, para suporte às operações do COA/CBMGO em cumprimento ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 91 e o Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como pela possibilidade de maior agilidade e economia destas manutenções no caso da gestão por cartões.

5.17. A fundamentação para a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de aeronaves pela administração pública pode ser embasada em diversos aspectos. Aqui estão algumas fundamentações comuns:

5.17.1. Necessidade Operacional: A administração pública pode justificar a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção de aeronaves com base na necessidade operacional de manter sua frota de aeronaves em condições seguras e operacionais para cumprir suas missões institucionais.

5.17.2. Especialização Técnica: A manutenção de aeronaves requer expertise técnica especializada e recursos específicos que podem não estar disponíveis internamente na administração pública. Portanto, a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção permite acessar a experiência e os recursos de empresas especializadas nessa área.

5.17.3. Cumprimento de Regulamentações: As aeronaves estão sujeitas a regulamentações rigorosas de segurança e manutenção para garantir a operação segura do equipamento. A contratação de serviços de gerenciamento de manutenção pode garantir o cumprimento dessas regulamentações, reduzindo o risco de acidentes e incidentes.

5.17.4. Otimização de Recursos: A terceirização do gerenciamento de manutenção de aeronaves pode permitir uma melhor alocação de recursos, reduzindo custos operacionais e administrativos associados à manutenção interna, como treinamento de pessoal, aquisição de ferramentas e equipamentos, e infraestrutura de manutenção.

5.17.5. Acesso a Tecnologias e Inovações: Empresas especializadas em gerenciamento de manutenção de aeronaves podem oferecer acesso a tecnologias avançadas, ferramentas especializadas e práticas inovadoras que podem melhorar a eficiência e a eficácia das operações de manutenção.

5.17.6. Redução de Riscos: A contratação de serviços de gerenciamento de manutenção pode ajudar a reduzir os riscos associados à operação de aeronaves, incluindo riscos de segurança, riscos de conformidade regulatória e riscos de responsabilidade civil.

5.17.7. Foco no Core Business: Ao terceirizar o gerenciamento de manutenção de aeronaves, a administração pública pode concentrar

seus esforços e recursos em suas atividades principais e estratégicas, delegando as tarefas de manutenção a especialistas externos.

5.17.8. Flexibilidade e Agilidade: A contratação de serviços de gerenciamento de manutenção pode oferecer maior flexibilidade e agilidade na resposta a demandas sazonais, picos de trabalho ou necessidades específicas de manutenção, sem a necessidade de manter uma estrutura fixa internamente.

5.17.9. Melhoria da Eficiência Operacional: Empresas especializadas em gerenciamento de manutenção podem trazer expertise e processos otimizados que levam a uma maior eficiência operacional e redução do tempo de inatividade das aeronaves.

5.17.10. Redução de Custos a Longo Prazo: Embora a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção possa representar um custo inicial, a eficiência, a expertise e a prevenção de problemas futuros podem resultar em economias significativas a longo prazo.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, pois para a contratação pública, a exigência de uma carta de solidariedade para o gerenciamento de manutenção de aeronaves pode ser considerada fora do escopo típico dos documentos requeridos. Normalmente, os documentos exigidos em processos de contratação pública estão relacionados à capacidade técnica, legal e financeira dos licitantes, bem como à conformidade com as especificações e requisitos do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os seguintes itens:

Ord.	Prefixo	Fabricante e modelo	Número de série	Ano de Fabricação	Horas totais voadas
1	PR-MZP	Beech Aircraft / King Air C90A	LJ-1311	2004	3638,2
2	PT-VJH	EMBRAER/EMB-810D	810693	1989	9911,0
3	PP-VER	BEECH AIRCRAFT	TH-906	1978	4142,8
4	PR-TID	BEECH AIRCRAFT	TH-1397	1984	4973,0

Teste de Funcionalidade

6.4. A empresa contratada deverá realizar teste de funcionalidade conforme detalhado abaixo:

6.4.1. Teste de funcionalidade do Sistema de Gerenciamento da Frota

6.4.1.1. A contratada deverá apresentar o sistema para realização de teste de funcionalidade, devendo este teste ser iniciado em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da ordem de execução emitida pelo Gestor do Contrato.

6.4.1.2. Deverão ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento os itens mínimos constantes neste Termo de Referência - ANEXO I (Seção 11).

6.4.1.3. A apresentação do teste de funcionalidade do sistema será submetida a análise técnica por comissão designada com no mínimo 3 (três) servidores, a serem indicados pela CONTRATANTE para este fim, e ao final será emitido Relatório de Avaliação de acordo com ANEXO I (Seção 11).

6.4.1.4. O teste de funcionalidade do sistema deverá ser apresentado no endereço: Centro de Operações Aéreas, Praça Capitão Frazão s/n, s/c - Bairro Aeroporto Santa Genoveva - Goiânia - GO - CEP 74672-420, em horário comercial (das 08:00 horas às 18:00 horas), de segunda-feira à sexta-feira.

6.4.1.5. A contratada que na apresentação do teste de funcionalidade não atender as funcionalidades mínimas deverá implementar ou corrigir o sistema no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data do Teste, sobre pena de rescisão contratual.

6.4.1.5.1. Será feito um novo relatório pela comissão, direcionado aos itens a serem implementados ou corrigidos.

6.4.1.5.2. CONTRATADA deverá apresentar no prazo estabelecido o ajuste do sistema, sob pena de rescisão contratual.

6.4.1.6. Toda a infraestrutura técnica para a realização do teste de funcionalidade será de responsabilidade da licitante.

6.4.1.7. O teste de funcionalidade deverá durar no máximo 8 (oito) horas efetivas, podendo, a critério da CONTRATANTE, estender esse prazo não superando 48 (quarenta e oito) horas corridas.

6.4.1.8. Os licitantes que manifestarem interesse em participar do teste de funcionalidade, deverá entrar em contato com Centro de Operações Aéreas - COA, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-2321. As licitantes participarão como ouvintes e poderão apresentar manifestação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do teste.

6.4.1.9. O horário inicialmente agendado para o teste de funcionalidade poderá ser reagendado uma única vez, desde que devidamente justificado e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para início do teste.

6.4.2. Implantação do Sistema de Gerenciamento da Frota

6.4.2.1. O sistema deve disponibilizar informações relativas às manutenções da frota de aeronaves da CONTRATANTE via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais).

6.4.2.2. O sistema deve possibilitar o *upload* de imagens em todas as etapas dos orçamentos.

6.4.2.3. A CONTRATADA deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronaves, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de execução enviada pelo gestor do contrato.

6.4.2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de execução enviada pelo Gestor do Contrato, realizar:

6.4.2.4.1. O cadastramento:

a) Das aeronaves contendo: marca/modelo; ano de fabricação; certificado de aeronavegabilidade; matrícula; e outros de interesse da CONTRATANTE;

b) Dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos, pessoal administrativo) contendo: nome, RG, cargo/função, posto/graduação.

6.4.2.4.2. Treinamento dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos e pessoal administrativo).

6.4.2.4.3. Emissão dos cartões virtuais para cada aeronave informada pela CONTRATANTE, com número de controle e com nome da unidade, e a emissão de senha para cada gestor/usuário.

6.4.2.4.4. Apresentar a rede conveniada mínima.

6.4.2.5. O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar, no mínimo, a emissão de relatórios de aquisições: por aeronave; por data; por período; por local; por consumo.

6.4.2.6. O Sistema de Gerenciamento deve possibilitar a padronização da nomenclatura, conforme o manual dos fabricantes das aeronaves.

6.4.2.7. O treinamento dos usuários deverá conter a apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema digital e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web browser* (internet), em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema.

6.4.2.8. Para implantação dos serviços a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das aeronaves e usuários, os quais deverão possuir senhas individualizadas.

6.4.2.9. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação de pessoal para todos os usuários do sistema sempre que houver mudanças no sistema, ou a pedido da CONTRATANTE.

6.4.2.10. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

6.4.2.11. O início efetivo da prestação do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.4.2.12. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 17h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito quando for o caso. Se tratando de finais de semana e feriados até às 14h (quatorze horas) do primeiro dia útil subsequente, devendo, no entanto, possuir equipe técnica para apoio em casos de urgência.

6.4.2.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega e conclusão do objeto deste.

6.4.2.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

a) A implantação do sistema de cartão virtual para gestão da frota do CBMGO, **no Centro de Operações Aéreas (COA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;**

b) O gerenciamento e o controle das aeronaves, das aquisições de peças e serviços para as manutenções realizadas, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, por meio do sistema integrado implantado;

c) O credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços a serem contratados por meio da rede especializada nas regiões de atendimento;

d) Suporte técnico permanente, tanto para a CONTRATANTE, quanto para a rede credenciada;

e) O faturamento mensal dos serviços realizados e materiais (peças, componentes...) adquiridos.

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares*, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

6.4.2.15. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao *software* via WEB, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

6.4.2.16. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em consulta e administração.

6.4.2.17. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota de aeronaves compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro das aeronaves pertencentes à frota de aeronaves da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (nome fantasia, razão social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizados, compatíveis com o ambiente seguro, via *web browser* (internet).
- f) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;
- g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

6.4.2.18. O Sistema de Gerenciamento deve contemplar, ainda, as seguintes funcionalidades:

- a) Registro da horas de voo de cada aeronave;
- b) Registro do tipo das manutenções (preventivas, corretivas e/ou sinistro);
- c) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que fora substituído.
- d) Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por aeronave, com limites de tempo e/ou horas de voo;
- e) Controle da garantia de peças;
- f) Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peça (original, remanufaturada ou paralela) e serviços que serão executados, devendo essas informações ficarem registradas;
- g) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, componentes e serviços;
- h) Identificar o valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
- i) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação do serviço;
- j) Registro histórico completo das manutenções realizadas nas aeronaves, identificando peças e serviços;
- k) Registro da evolução das despesas com a frota.

6.4.2.19. Para cada atendimento realizado por meio do Sistema de Gerenciamento, devem ser registradas as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação da empresa (nome, CANAC, CNPJ, endereço, município, UF);
- b) Marcação do horímetro da aeronave no momento da realização da manutenção;
- c) Valor da operação;
- d) Identificação da aeronave;
- e) Identificação do servidor que recebeu a aeronave após a manutenção;
- f) Número da nota fiscal emitida pela oficina credenciada;
- g) Nome do servidor que autorizou o serviço.

6.4.2.20. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas e modalidades das manutenções, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenções por aeronaves. Tais relatórios devem ser disponibilizados em um visualizador na WEB e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xls ou xlsx.

6.4.2.21. Qualquer empresa que atenda às condições mínimas previstas nos itens 6.4.2.25 e 6.4.2.26 deverá ser incluída na rede credenciada. A rede credenciada deve ser composta por, no mínimo, três oficinas para atender cada aeronave constante neste Termo de Referência ou as que possam ser adicionadas ao contrato, preferencialmente na cidade de Goiânia, sede do hangar da CONTRATANTE, ou até 150 milhas náuticas de distância, de forma a reduzir o consumo de combustível no traslado das aeronaves, o qual será custeado pela CONTRATANTE e facilitar o acompanhamento dos serviços de manutenção.

6.4.2.22. A rede credenciada fornecerá serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, revisão parcial e/ou geral, serviço de assinatura e atualização de cartões dos equipamentos de navegação aérea, serviço de chaparia, serviços de tapeçaria, serviços de remoção e preparo para pintura, pintura de aeronaves, serviço de limpeza e conservação das aeronaves (lavagem, lubrificação, polimento), serviços de fornecimento de acesso a manuais de voo e manutenção, e outros que fizerem necessários para conservação das condições de aeronavegabilidade das aeronaves e acessórios.

6.4.2.23. Sempre que houver necessidade, poderá ocorrer à troca ou a validação de senha pessoal.

6.4.2.24. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e usuários conforme sua necessidade e conveniência.

6.4.2.25. As empresas que comporão a rede credenciada deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

a) Praticar os preços à vista nas transações com aeronaves do COA;

b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para a realização de manutenções, inclusive quando a aeronave não estiver em suas dependências;

c) Devolver a aeronave no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para a execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigada a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobranças adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas aeronaves recebidas da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e equipamentos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento da aeronave para orçamento até o momento do recebimento pela CONTRATANTE.

6.4.2.26. As oficinas de manutenção deverão ser homologadas e estarem de acordo com os padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme RBAC nº 145, Subparte B, visando sobretudo a segurança de voo e aeronavegabilidade das aeronaves.

Garantia da contratação

6.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.5.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado.

6.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, 30 (trinta) dias, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos mínimos de qualidade:

6.6. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.7. A presente contratação deverá atender ao que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, além das normas específicas sobre aviação. Os requisitos normativos e legais para a manutenção de aeronaves da administração pública variam de acordo com a jurisdição e podem incluir regulamentações emitidas por autoridades de aviação civil, agências reguladoras governamentais e órgãos internacionais de aviação. Aqui estão alguns dos principais requisitos que geralmente devem ser considerados:

6.7.1. Regulamentações de Aviação Civil: As regulamentações de aviação civil estabelecem os requisitos gerais de segurança e operação para aeronaves civis. Isso inclui regulamentações relacionadas à manutenção de aeronaves, licenciamento de técnicos de manutenção, certificação de oficinas de manutenção e padrões de documentação técnica.

6.7.2. Normas de Manutenção de Aeronaves: As normas de manutenção de aeronaves definem os procedimentos e práticas aceitáveis para a realização de manutenção, reparo e revisão de aeronaves. Isso pode incluir requisitos específicos para diferentes tipos de aeronaves, sistemas e componentes, bem como padrões de inspeção e teste.

6.7.3. Diretrizes do Fabricante da Aeronave: Os fabricantes de aeronaves emitem diretrizes de manutenção específicas para cada modelo de aeronave, incluindo manuais de manutenção, boletins de serviço, cartas de aeronavegabilidade e instruções de serviço. É importante seguir essas diretrizes para garantir a conformidade com os padrões de segurança e operação estabelecidos pelo fabricante.

6.7.4. Requisitos de Documentação Técnica: A documentação técnica, como registros de manutenção, relatórios de inspeção, certificados de aeronavegabilidade e manuais de manutenção, é essencial para comprovar a conformidade com os requisitos regulatórios e as diretrizes do fabricante. A administração pública deve garantir a precisão, integridade e disponibilidade dessa documentação.

6.7.5. Certificação de Manutenção e Pessoal Técnico: Técnicos de manutenção de aeronaves e oficinas de manutenção devem ser

certificados de acordo com os requisitos estabelecidos pelas autoridades de aviação civil. Isso pode incluir a conclusão de cursos de formação aprovados, a obtenção de licenças de manutenção e a participação em programas de atualização profissional.

6.7.6. Inspeções e Auditorias Regulatórias: As autoridades de aviação civil conduzem inspeções e auditorias regulares para verificar a conformidade das operações de manutenção com os requisitos regulatórios. A administração pública deve estar preparada para essas inspeções, mantendo registros precisos e demonstrando conformidade com os padrões estabelecidos.

6.7.7. Programas de Segurança Operacional: Programas de segurança operacional são essenciais para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados às operações de manutenção de aeronaves. Isso inclui a implementação de sistemas de gerenciamento de segurança, análise de riscos, relatórios de incidentes e programas de treinamento em segurança.

6.7.8. Conformidade com Padrões Internacionais: A administração pública deve garantir a conformidade com os padrões e práticas recomendadas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e outras organizações internacionais de aviação para promover a segurança e a interoperabilidade das operações de aviação civil em nível global.

Requisitos tecnológicos:

6.8. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os requisitos tecnológicos:

6.8.1. Sistemas de Gerenciamento de Manutenção (MIS): Os sistemas de gerenciamento de manutenção são ferramentas essenciais para registrar, rastrear e programar todas as atividades de manutenção realizadas em uma aeronave. Esses sistemas podem incluir recursos para gestão de inventário de peças, programação de manutenção, gestão de documentos e relatórios de conformidade regulatória.

6.8.2. Monitoramento de Saúde de Aeronaves (HUMS): Os sistemas de monitoramento de saúde de aeronaves são utilizados para monitorar continuamente o desempenho e a integridade dos sistemas e componentes das aeronaves. Eles podem fornecer alertas antecipados de falhas iminentes, identificar tendências de desempenho e facilitar a manutenção proativa.

6.8.3. Diagnóstico Remoto e Análise de Dados: As tecnologias de diagnóstico remoto permitem que técnicos de manutenção monitorem e analisem dados em tempo real de sistemas a bordo da aeronave. Isso pode incluir a transmissão de dados de sensores de bordo para uma estação terrestre para análise de problemas e tomada de decisões de manutenção.

6.8.4. Realidade Aumentada (AR) e Realidade Virtual (VR): As tecnologias de realidade aumentada e virtual podem ser usadas para fornecer suporte visual e interativo durante tarefas de manutenção complexas. Isso pode incluir o uso de óculos inteligentes ou dispositivos portáteis para fornecer instruções passo a passo e informações contextuais aos técnicos de manutenção.

6.8.5. Sistemas de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP): Os sistemas de planejamento de recursos empresariais são usados para gerenciar todos os aspectos das operações de manutenção, incluindo finanças, logística, compras e recursos humanos. Eles podem integrar todas as funções de negócios relacionadas à manutenção em um único sistema para melhorar a eficiência e a visibilidade das operações.

6.8.6. Ferramentas de Análise de Dados e Business Intelligence (BI): As ferramentas de análise de dados e business intelligence são usadas para analisar grandes volumes de dados relacionados à manutenção de aeronaves e identificar tendências, padrões e oportunidades de melhoria. Isso pode ajudar na tomada de decisões informadas e na otimização das operações de manutenção.

6.8.7. Integração de Sistemas e Interoperabilidade: É importante que os sistemas de manutenção de aeronaves sejam capazes de integrar-se e interoperar com outros sistemas utilizados pela administração pública, como sistemas de gestão de frota, sistemas de gestão de logística e sistemas de gestão de recursos humanos.

6.8.8. Segurança Cibernética e Proteção de Dados: Com o aumento da conectividade digital nas operações de manutenção de aeronaves, é essencial garantir a segurança cibernética e a proteção de dados contra ameaças e ataques maliciosos. Isso pode incluir a implementação de medidas de segurança de rede, criptografia de dados e políticas de acesso seguro.

Requisitos de segurança:

6.9. O objeto contratado deve garantir a segurança de todos os usuários envolvidos na prestação do serviço, de acordo com:

6.9.1. Conformidade Regulatória: Os contratados devem estar em conformidade com todas as regulamentações de aviação civil aplicáveis, incluindo requisitos de segurança operacional, padrões de manutenção e certificação de pessoal técnico.

6.9.2. Treinamento e Certificação: Todos os funcionários envolvidos na manutenção de aeronaves devem ser devidamente treinados e certificados de acordo com os requisitos regulatórios. Isso inclui técnicos de manutenção, engenheiros, inspetores e qualquer outro pessoal envolvido nas operações de manutenção.

6.9.3. Procedimentos de Segurança: Deve haver procedimentos de segurança claramente definidos para todas as atividades de manutenção, incluindo procedimentos de bloqueio e etiquetagem, procedimentos de emergência, procedimentos de manuseio de produtos químicos perigosos e procedimentos de trabalho em altura.

6.9.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Os contratados devem fornecer EPI adequado para todos os funcionários envolvidos nas operações de manutenção, incluindo capacetes, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança e qualquer outro equipamento necessário para proteger contra riscos ocupacionais.

6.9.5. Gestão de Riscos: Deve haver um sistema de gestão de riscos eficaz para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados às operações de manutenção de aeronaves. Isso pode incluir análise de riscos, avaliação de segurança de processo, planos de contingência e programas de treinamento em segurança.

6.9.6. Segurança Cibernética: Com o aumento da conectividade digital nas operações de manutenção, é importante implementar

medidas de segurança cibernética para proteger contra ameaças de segurança, como ataques de hackers, malware e violações de dados.

6.9.7. Auditorias de Segurança: Devem ser realizadas auditorias regulares de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos de segurança, identificar áreas de melhoria e garantir a eficácia dos sistemas de gestão de segurança.

6.9.8. Cultura de Segurança: Deve ser promovida uma cultura de segurança dentro da organização, onde todos os funcionários estejam comprometidos com a segurança operacional, reportem proativamente preocupações de segurança e participem ativamente de programas de treinamento em segurança.

6.9.9. Gerenciamento de Subcontratados: Se houver subcontratados envolvidos nas operações de manutenção, eles também devem cumprir os requisitos de segurança estabelecidos no contrato principal e serem devidamente supervisionados para garantir a conformidade com os padrões de segurança.

6.9.10. Investigação de Incidentes: Deve haver procedimentos estabelecidos para investigar e relatar incidentes de segurança, incluindo acidentes, incidentes de segurança operacional e violações de segurança, para identificar causas raiz e implementar medidas corretivas.

6.10. Do Descredenciamento de Empresas Junto à Contratada

6.10.1. O estabelecimento poderá ser descredenciado voluntariamente a qualquer tempo, por solicitação formal devidamente protocolada junto à CONTRATADA, ou se descumprir as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O Gestor do Contrato informará a CONTRATADA, que notificará formalmente a empresa credenciada, esclarecendo os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação e, caso não sejam atendidas as exigências, ocorrerá o descredenciamento da empresa e a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento.
- b) Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser formalmente apresentada pela credenciada à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- c) No caso de apresentação de defesa/contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja a análise e resposta formal da CONTRATADA quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pela CONTRATADA, tudo acompanhado pelo Gestor do Contrato.
- d) A qualquer tempo, as empresas compulsoriamente descredenciadas poderão solicitar à CONTRATADA o seu recredenciamento, o qual será recusado se a solicitante não comprovar que sanou os problemas que motivaram a sanção.
- e) Os estabelecimentos descredenciados voluntariamente poderão ser recredenciados de imediato, caso não haja restrições por parte do Gestor do Contrato, que apresentará suas motivações por escrito.
- f) Caso a CONTRATADA tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de alguma empresa, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato, o qual poderá concordar ou não, consoante análise do mérito, observados os procedimentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c".
- g) No caso do número de empresas credenciadas chegarem a somente 3 (três), o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que sejam concluídos estudos por parte da CONTRATADA e do Gestor do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

6.11. Prestação dos Serviços e Fornecimento de Materiais

6.11.1. A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves pertencentes à frota da CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento das aeronaves, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) Rede de credenciada em todo território nacional, cobrindo no mínimo de requisitos técnicos exigidos pela ANAC, nas homologações de célula, motores, instrumentos, hélice e especificações operativas, de forma que contemple todas as aeronaves da frota da CONTRATANTE, credenciando estabelecimentos idôneos, destinados a atender às demandas de manutenções preventivas e corretivas da CONTRATANTE.
- b) A rede credenciada fornecerá peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, bem como toda a mão de obra necessária para as manutenções.
- c) Não havendo alternativa e havendo a necessidade de manutenção em alguma localidade que não haja oficina credenciada, a contratada deverá realizar o pagamento diretamente com o estabelecimento em que realizou-se o serviço, sendo lançado no sistema com as informações e justificativa pertinente.
- d) A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

6.11.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais, podendo, à critério da CONTRATANTE, ser aceito o fornecimento de produtos PMA (*parts manufacturer approval*), desde que comprovado a homologação aeronáutica.

6.11.3. A CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento de *Part Number* (P/N) alternativo de componentes solicitados pela CONTRATADA, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial

seu TBO (*time between overhaul*).

6.11.4. Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado, em condições de serem empregados imediatamente.

6.11.5. Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, *FORM's* e rastreabilidade completa desde a origem até a oficina final.

6.11.6. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue sua documentação original de rastreabilidade.

6.11.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores ao necessário para as manutenções. A CONTRATADA deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento.

6.11.8. Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a aquisição de peças, componentes, ferramentas especiais e acessórios para a realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica e estética, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições contratuais.

6.11.9. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento da aeronave ou material (peças, óleos, graxas, componentes, etc).

6.11.10. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

6.11.11. A empresa credenciada que for realizar o serviço de manutenção deverá permitir o acompanhamento *in loco* dos serviços que serão executados nas aeronaves, acompanhamento este que será feito por servidores designados pela CONTRATANTE.

6.11.12. As aeronaves devem ser entregues limpas ao COA, após a conclusão das manutenções.

6.12. Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços

6.12.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE um Sistema de Gerenciamento em ambiente WEB cuja tecnologia possibilite no mínimo:

a) Abertura de orçamento e/ou "requisições";

b) Permitir o encaminhamento de orçamentos dos estabelecimentos credenciados para a CONTRATADA, no mínimo 03 (três), devendo a inexistência de três orçamentos ser justificada e registrada no sistema;

c) Recebimento de orçamentos, viabilizando a concorrência entre as ofertantes;

d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para a realização dos orçamentos;

e) Avaliação e aprovação de orçamentos, peças, acessórios, componentes e serviços;

f) Autorização para realizar os serviços e o fornecimento de peças e outros materiais junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;

g) Acompanhamento *on-line* do status dos serviço que estiverem em execução.

6.12.2. Os orçamentos devem descrever o valor dos materiais e serviços de forma unitária e também o valor total.

6.12.3. Os orçamentos devem conter a descrição pormenorizada dos serviços e peças, incluídas as condições das peças, acessórios e componentes (novos, originais, PMA, etc).

6.12.4. Para autorizar a execução de qualquer serviço, seja de manutenção preventiva/calendária ou corretivas/discrepâncias, o gestor do contrato deverá considerar o valor a ser gasto com combustível para o transporte da aeronave até o local onde for ser realizada a manutenção para auferir a proposta mais vantajosa, sendo que o combustível para o traslado será custeado pela CONTRATANTE.

6.12.5. Havendo a viabilidade técnica, as manutenções deverão ser realizadas na sede do Centro de Operações Aéreas.

6.12.6. Para autorização da aquisição de peças/materiais/componentes deverá ser observado a taxa de administração máxima de 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) sobre o valor de entrada das peças/materiais/componentes na oficina.

6.12.7. Para as manutenções preventivas/calendárias a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas pela CONTRATADA e homologadas perante a ANAC para o modelo da aeronave, por meio do sistema de gerenciamento, um relatório prévio sobre os serviços a serem realizados e possíveis substituições de peças a serem executadas.

b) Com o relatório fornecido pela CONTRATANTE, as oficinas credenciadas deverão apresentar os orçamentos para realizar os serviços demandados, incluindo o valor das peças/componentes necessárias para a manutenção.

c) O prazo para entrega dos orçamentos a CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada.

d) A CONTRATADA adotará como critério para a escolha da empresa credenciada que realizará os serviços de manutenção e o fornecimento das peças aquela que apresentar a proposta com o Menor Preço, devendo estar inclusos todos os custos com materiais de consumo, impostos e taxas de importação, bem como os custos com frete ou qualquer outro que possa incidir.

6.12.8. Para as manutenções corretivas/discrepâncias a escolha da oficina onde serão realizados os serviços e substituição das peças/componentes ocorrerá conforme o seguinte procedimento:

- a) A CONTRATANTE enviará às oficinas credenciadas a solicitação do serviço de inspeção, contendo a descrição detalhada da (s) discrepância (s) apresentada (s) na aeronave, para que a rede credenciada, devidamente homologada pela ANAC para o modelo da aeronave, apresente o orçamento com o valor da mão de obra para realizar a inspeção e confeccionar um relatório constando quais os serviços necessários na manutenção corretiva, assim como a relação de todas as peças e componentes que necessitarão serem substituídas.
- b) De posse dos orçamentos, a CONTRATANTE acionará a oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor para realizar a inspeção e confeccionar o relatório, o qual deve ser enviado à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de entrada da aeronave na oficina ou da inspeção da aeronave onde ela estiver.
- c) A CONTRATANTE fará a análise do relatório e, caso aprovado, encaminhará este às demais oficinas credenciadas para obter os orçamentos para realizar os serviços, bem como o fornecimento das peças/componentes necessárias à manutenção;
- d) O prazo para entrega dos orçamentos à CONTRATANTE será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formalizada;
- e) A manutenção deverá ser realizada na oficina credenciada que apresentou o orçamento de menor valor global.

6.12.9. As discrepâncias que forem identificadas durante as manutenções calendárias/preventivas serão sanadas pela oficina que estiver realizando o serviço, após ser enviado o orçamento para a CONTRATANTE, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo gestor do contrato, antes de serem realizados os serviços, de forma a garantir que as aeronaves fiquem paradas pelo menor período possível.

6.12.10. A oficina credenciada que realizar a inspeção conforme o item 6.12.8., alínea "a" e "b", será reembolsada pelos serviços realizados, sendo aqueles estritamente necessários a confecção do relatório (ex. abrir e fechar o motor) e no limite do valor constante no orçamento inicialmente apresentado.

6.12.11. A oficina que apresentou o relatório, conforme o 6.12.8. e alíneas, também poderá apresentar o orçamento para realizar as manutenções corretivas necessárias.

6.12.12. Se forem identificados problemas mecânicos durante a inspeção para avaliar discrepâncias que comprometam a segurança de voo e a oficina onde estiver a aeronave não conseguir cobrir orçamentos de menores valores apresentados pelas demais oficinas da rede credenciada, serão executados os serviços estritamente necessários para restabelecer as condições de voo da aeronave, afim de que ela seja encaminhada para a oficina que apresentou o menor orçamento.

6.13. Obrigações da Contratante

6.13.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entregas dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.13.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.

6.13.4. Supervisionar, sempre que julgar necessário, por intermédio do Gestor ou demais servidores que estiverem acompanhando os serviços prestados nas aeronaves.

6.13.5. Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato e pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto.

6.13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, as peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção e catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA.

6.13.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.13.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.13.10. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção.

6.13.11. A Contratante fornecerá em 03 (três) dias úteis os nomes e dados dos servidores responsáveis por cada unidade demandante.

6.14. Obrigações da Contratada.

6.14.1. Atender as condições do deste Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial.

6.14.2. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos vícios e danos do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 23 a 27, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 6.14.4.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no presente instrumento.
- 6.14.5.** Responsabilizar-se-á em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no objeto.
- 6.14.6.** Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do gestor, ou do fiscal do contrato.
- 6.14.7.** Executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes no termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.
- 6.14.8.** Prestar pronto atendimento as solicitações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 6.14.9.** Descredenciar os estabelecimentos considerados inadequados pela CONTRATANTE.
- 6.14.10.** Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 6.14.11.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.14.12.** Arcar com os custos de implantação, manutenção e atualização do sistema de gerenciamento da frota.
- 6.14.13.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico das manutenções da frota de aeronaves da CONTRATANTE e os cartões para as aeronaves.
- 6.14.14.** Responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo: os equipamentos necessários ao funcionamento dos sistema, a hospedagem das aplicações do *software* e demais funcionalidades; a manutenção da base de dados; aos procedimentos de instalação, *backup*, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, *softwares* e *hardwares* ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas.
- 6.14.15.** Pagar/reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Estado.
- 6.14.16.** Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato e após o seu término durante 05 (cinco) anos.
- 6.14.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.
- 6.14.18.** Garantir a capacidade de armazenamento de todos os dados oriundos das operações, a segurança e a integridade desses dados.
- 6.14.19.** Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes em seu banco de dados.
- 6.14.20.** Possibilitar a realização de serviços por meio de emissão de boletos ou qualquer outra forma admitida legalmente, para pagamento da CONTRATADA e em nome desta, caso não seja apresentada proposta por parte da rede credenciada ou não haja empresa credenciada no local onde a aeronave apresentar pane que impossibilite a decolagem, possibilitando assim a realização do serviço com empresa homologada na ANAC e não credenciada, caso a urgência não permita o credenciamento em tempo hábil. Devendo, em ambos os casos, ser devidamente justificado pelo Gestor do Contrato e observado o teto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custo total da manutenção.
- 6.14.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.14.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 6.14.23.** Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.14.24.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.14.25.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.14.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.14.28.** A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas aeronáuticas, em todo territórios nacional, que venham a ser de interesse do CONTRATANTE por razões técnicas e operacionais.
- 6.14.29.** A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo gestor do contrato, conforme a necessidade do órgão/entidade CONTRATANTE.
- 6.14.30.** É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como

interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

6.14.31. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

6.14.32. O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema será de no máximo 6 (seis) horas para recuperação, devendo a CONTRATADA se empenhar para que qualquer interrupção no funcionamento do sistema seja sanada o mais breve possível. Caso a contratada não restabeleça o sistema no prazo de 6 (seis) horas, caso o restabelecimento não ocorra dentro desse prazo, será advertida.

6.14.33. Excluem-se da garantia quanto à higidez do sistema:

a) Interrupções agendadas no funcionamento do sistema com ao menos 02 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;

b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos credenciados de conectividade;

c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;

d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

6.14.34. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

6.14.35. Zelar para que toda manutenção faturada tenha sido realmente realizada nas aeronaves indicadas e cadastradas na frota do CONTRATANTE.

6.14.36. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.14.37. Designar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

6.14.38. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Goiás, assim como nos demais locais (Estados) onde necessitar de manutenção, descredenciando as empresas com preços incompatíveis com o mercado.

6.14.39. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de credenciados junto a rede da CONTRATADA.

6.14.40. Disponibilizar para os usuários/rede credenciada do sistema teleatendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para solucionar quaisquer informações solicitadas ou problemas técnicos que venham surgir.

6.14.41. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.14.42. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

6.14.43. A Contratada deverá disponibilizar cartões virtuais individuais e personalizados, bem como pastas personalizadas para identificação das aeronaves, sem ônus para a Contratante.

6.14.44. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Obrigações pertinentes à LGPD 013

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.21. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo

integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.25.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.26.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.27.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. O prazo para a execução dos serviços de manutenção é de 20 (vinte) dias corridos quando houver a necessidade de importação de peças e/ou componentes e de 04 (quatro) dias corridos quando não existir a necessidade de importação, todos contados a partir da aprovação formal do orçamento.

7.1.3. No caso de materiais que necessitem de importação, a credenciada não poderá ser punida por fato que não tiver dado causa ao atraso, como greves, bloqueios aduaneiros, inspeções da receita federal em cargas, etc.

7.1.4. Quando o prazo de entrega for superior ao previsto no item 7.1.2., a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, anexando em sua defesa prova documental que ateste que a carga foi embarcada em tempo hábil a cumprir o prazo fixado.

7.1.5. Independentemente de qualquer fator previsto no processo de importação e caso não seja possível respeitar o prazo previsto no item 7.1.2., o prazo máximo para entrega de qualquer peça, componente ou acessório, será de 50 (cinquenta) dias corridos a partir da aprovação do orçamento, cabendo, no caso de descumprimento, aplicação de sanção contratual.

7.1.6. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.

Da prestação de serviço

7.2. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de aeronaves da CONTRATANTE, devidamente cadastradas e identificadas no Sistema de Gerenciamento.

7.3. Na medida que ocorrer alterações na frota de aeronaves, poderá ser feita a inclusão ou exclusão de aeronaves do Sistema de Gerenciamento, devendo o gestor do contrato encaminhar à CONTRATADA a documentação necessária para isso.

7.4. Para fins de subsidiar o contrato a ser celebrado, serão adotadas as seguintes definições:

7.4.1. Manutenção: significa qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes.

7.4.2. Manutenção preventiva: englobam aquelas que ocorrem em virtude do decurso do tempo (calendárias) ou pelo uso, quando a aeronave acumula um determinado número de horas de voo, sempre observando o que prescreve o manual do fabricante, sendo um conjunto das atividades programadas que permitem verificar e manter as condições de aeronavegabilidade da aeronave.

7.4.3. Manutenção corretiva: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou quando é identificada alguma discrepância, permitindo restabelecer as condições de aeronavegabilidade da aeronave.

7.4.4. Discrepância: situação na qual é identificado algum mal funcionamento de componente da aeronave ou irregularidade nos parâmetros de seus equipamentos.

7.5. A CONTRATANTE poderá acompanhar diretamente ou por intermédio de técnico formalmente designado qualquer intervenção de manutenção nas aeronaves decorrente da execução do CONTRATO.

7.6. A CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas pela rede credenciada, bem como pelos danos provenientes de má execução, erros e falhas em serviços e/ou peças fornecidas por estas.

7.7. A mão de obra necessárias às manutenções será orçada em homem/hora, que corresponde ao tempo de 01 hora de serviço despendido por 01 (um) técnico habilitado para executar os serviços de manutenção especificados nos Programas e Manuais de

Manutenção dos Fabricantes dos Aviões ou dos seus Componentes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos; ou ainda, outro serviço obrigatório a fim de se manter a Aeronavegabilidade das aeronaves.

7.8. O gestor do contrato deverá, antes de aprovar qualquer orçamento apresentado pela rede credenciada, verificar se os preços ofertados estão dentro do que é praticado no mercado, tendo como referência, inclusive, o *price list* dos fabricantes das aeronaves, quando se tratar de peças.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9. A rede credenciada emitirá, na ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo, o que ocorrer primeiro, dos serviços executados.

7.10. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes da CONTRATANTE, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa credenciada que realizou os serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11. A rede credenciada responderá pela garantia dos:

a) Serviços executados nas aeronaves da frota do COA;

b) Componentes / peças / materiais utilizados nas manutenções nas aeronaves da frota do COA ou para uso nestas.

7.12. Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo, o que ocorrer primeiro.

7.13. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das manutenções realizada por sua rede credenciada.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar

ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Não se aplica, em virtude da natureza do objeto e a remuneração da contratada através de taxa de administração.

Do realinhamento de cobertura contratual

9.21. A Contratante poderá realinhar o valor contratual, em decorrência exclusiva da alteração de preços praticados pelas oficinas credenciadas (em razão de inflação ou condições mercadológicas inerentes ao objeto do contrato).

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Não se Aplica

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$PC = \text{Passivo Circulante}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento).

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.12.1. O benefício que trata o dispositivo acima engloba apenas o último exercício social, no entanto, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser apresentado: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Portanto, resta a obrigatoriedade da apresentação do penúltimo balanço patrimonial.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde estão as aeronaves ou o setor competente para maiores esclarecimentos sobre o objeto a ser executado até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento junto ao Centro de Operações Aéreas - COA, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-2321, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.15. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.16. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. ANEXO I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA

Funcionalidade que serão verificadas, conforme o Termo de Referência:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Apresentar o sistema			
Cadastrar usuário			
Cadastrar gestores			
Cadastrar aeronaves			
Simular operação de venda por meio de programa web			
Caso não tenha sido verificado demonstrar no sistema as funcionalidades dos itens a seguir:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Identificação da aeronave, inclusive com sua matrícula			
Registro do horímetro da aeronave no instante do atendimento			
Identificação do responsável que executou a aprovação do serviço			
Identificação completa da empresa credenciada			
Inclusão de manutenções programadas (pré cadastradas) e alertas de manutenções que estão próximas de serem realizadas			
Registro histórico completo dos serviços realizados por cada aeronave, contendo os valores gastos com peças e mão de obra			
Possibilitar o bloqueio temporário e/ou cancelamento de registro de aeronave			
A gestão dos serviços deverá ser realizada por um sistema que permite a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, onde conste:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Identificação da empresa (nome. CNPJ. endereço. município. UF)			

Identificação da aeronave			
Descrição dos serviços realizados			
Descrição das peças/componentes substituídos com possibilidade de edição/inserção dos dados pelo CONTRATANTE			
Horímetro no momento			
Local, data e hora da transação			
Valor unitário do produto com possibilidade de inserção de orçamento em formato PDF			
Valor total da operação com possibilidade de reavaliação e edição, mesmo após aprovado			
Identificação do responsável que executou a transação			
O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de cada aeronave:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Número de identificação da transação			
Número de identificação da aeronave			
Modelo da aeronave			
Individualizar o custo por tipo de manutenção			
Tipo do serviço realizado, com descrição padronizada das peças e componentes substituídos com possibilidade de inserção de PDF			
Identificação do responsável pela aprovação do serviço			
Número das notas fiscais e/ou do controle de entrega dos serviço/peças emitidas pelo fornecedor			
Emitir relatório onde conste os itens acima elencados			
Emitir relatório de custos e composição de faturamento			
Comprovar que os relatórios são disponibilizados em visualizador na web e exportar em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls			
Demonstrar a possibilidade de criação de níveis de permissão de acesso ao software a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades			
Demonstrar que o acesso pode ser dividido em no mínimo em consulta e administração			
Demonstrar que o sistema permite a restrição do acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de aeronaves			
Outros, demonstrar:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Demonstrar que o sistema permite a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por aeronave, apresentando data, hora, local, horímetro atual, tipo de combustível, juntamente com o relatório dos valores			
Apresentar o manual escrito em língua portuguesa para utilização do sistema			

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone
PEDRO FLAVIO FERNANDES DE ASSIS	Integrante Técnico	62 32016387
FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32016387
GEOVANNA KARLA ROCHA	Integrante Administrativo	62 32016387

Versão do Doc. Padrão
0.05

Tópico 12. ORIENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES NO SISLOG

12.1. O valor mensal estimado para esta contratação é de **R\$ 234.003,49** (duzentos e trinta e quatro mil e três reais e quarenta e nove centavos) mesal, totalizando o valor global (60 meses) de **R\$ 14.040.209,40 (R\$ Quatorze Milhões e Quarenta Duzentos e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, sendo que nestes valores estão inclusos os preços dos serviços (mão-de-obra) e das peças, somada a taxa de administração expressa em reais (R\$).

12.2. O tipo de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

12.3. Para fins de verificação da proposta mais vantajosa (menor taxa) no sistema SISLOG, todos os licitantes deverão ofertar o "**VALOR MENSAL DE CADA UM DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE**" para aquisição de peças e serviços somado ao valor correspondente ao percentual da taxa de administração expresso em reais, sendo que o sistema fará para a etapa de lances o cálculo com o somatório dos

itens totalizando o valor do lote, ou seja o valor total da contratação (VALOR MENSAL x 60).

12.4. Citamos alguns exemplos a título ilustrativo da composição dos preços a serem lançados no sistema SISLOG:

1ª Fase (PROPOSTAS) - Deverão ser lançados os VALORES "MENSAIS" UNITÁRIO DE CADA ITEM (valores dos serviços, peças e da taxa de administração), o sistema fará o somatório.

(Valores apenas para fins ilustrativos)

TABELA Nº 1

Exemplos de PROPOSTAS	A Valor para SERVIÇOS (MENSAL) (este valor não sofre alterações para fins do cálculo do valor da proposta, somente em caso de taxa negativa este valor será reduzido)	B Valor para PEÇAS (MENSAL) (este valor não sofre alterações para fins do cálculo do valor da proposta, somente em caso de taxa negativa este valor será reduzido)	Percentual da Taxa de Administração (taxa variável a ser aplicada ao somatório dos serviços e peças)	C Valor da Taxa (em R\$) (MENSAL) (representação da taxa em reais)	(A + B + C) Valor MENSAL (somatória do valor para serviços, peças e a taxa de administração em reais)	(A + B + C) x 60 Valor GLOBAL calculado pelo sistema - SISLOG (somatória do valor para serviços, peças e a taxa de administração em reais), multiplicado por 60 meses
1	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	2,18 %	R\$ 4.997,42	R\$ 234.003,49	R\$ 14.040.209,40
2	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	2,10 %	R\$ 4.809,13	R\$ 233.815,20	R\$ 14.028.912,00
3	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	2,00 %	R\$ 4.580,12	R\$ 233.586,19	R\$ 14.015.171,40
4	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	1,90 %	R\$ 4.351,12	R\$ 233.357,19	R\$ 14.001.431,40

2ª Fase (Lances) - Deverão ser lançados os "VALORES GLOBAIS DO LOTE" (valores dos serviços e peças somados a taxa de administração já multiplicado por 60 meses)

(Valores apenas para fins ilustrativos)

TABELA Nº 2

Exemplos de LANCES	A Valor para SERVIÇOS (MENSAL) (este valor não sofre	B Valor para PEÇAS (MENSAL) (este valor não sofre	Percentual da Taxa de Administração (taxa variável a ser aplicada ao somatório dos serviços e peças)	C Valor da Taxa (em R\$) (MENSAL)	(A + B + C) Valor MENSAL	(A + B + C) x 60 Valor GLOBAL a ser lançado no sistema - SISLOG (somatória do
--------------------	--	---	---	---	---------------------------------	---

	alterações para fins do cálculo do valor do lance, somente em caso de taxa negativa este valor será reduzido)	alterações para fins do cálculo do valor do lance, somente em caso de taxa negativa este valor será reduzido)		(representação da taxa em reais)	(somatória do valor para serviços, peças e a taxa de administração em reais)	valor para serviços, peças e a taxa de administração em reais), multiplicado por 60 meses
1	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	2,00 %	R\$ 4.580,12	R\$ 233.586,19	R\$ 14.015.171,40
2	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	1,50 %	R\$ 3.435,09	R\$ 232.441,16	R\$ 13.946.469,60
3	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	1,00 %	R\$ 2.290,06	R\$ 231.296,13	R\$ 13.877.767,80
4	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	0,50 %	R\$ 1.145,03	R\$ 230.151,10	R\$ 13.809.066,00
5	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	0,25 %	R\$ 572,52	R\$ 229.578,59	R\$ 13.774.715,40
6	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 229.006,07	R\$ 13.740.364,20
7	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	-0,25 %	- R\$ 572,52	R\$ 228.430,55	R\$ 13.705.833,00
8	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	- 0,50 %	- R\$ 1.145,03	R\$ 227.861,04	R\$ 13.671.662,40
9	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	- 1,00 %	- R\$ 2.290,06	R\$ 226.716,01	R\$ 13.602.960,60
10	R\$ 117.654,07	R\$ 111.352,00	- 1,50 %	- R\$ 3.435,09	R\$ 225.570,98	R\$ 13.534.258,80

12.5. Na **TABELA Nº 1** foram exemplificados alguns valores que podem ser lançados como proposta, porém são apenas valores ilustrativos, apenas para explicar a metodologia que será aplicada para a composição do preço mensal dos itens e global, pois o lote corresponde aos valores dos serviços e peças somados ao valor da Taxa de Administração expresso em R\$ (reais).

12.6. Na **TABELA Nº 2** foram exemplificados alguns valores que podem ser ofertados como lances, porém são apenas valores ilustrativos, cabendo a cada empresa ofertar seus lances de acordo com sua capacidade financeira, de acordo com a realidade de mercado e de forma que os valores sejam exequíveis.

12.7. Na **TABELA Nº 2** foram exemplificados lances com taxas negativas e taxa igual a 0,0 % (zero por cento), sendo que o lance nº 6 com taxa igual a 0 (zero) está em "cor azul" e a partir do lance nº 7, as taxas são com percentual negativo que estão em "cor vermelha" o que representa que a Licitante está ofertando um desconto sobre o valor para aquisição dos serviços e peças.

12.8. Não há objeção para os licitantes que queiram ofertar taxas com o valor de 0 (zero) ou negativas.

12.8.1. Válido registrar que a disputa bem como o lucro da empresa gira em torno da taxa de administração, logo, taxa 0 (zero) ou negativas, poderá representar prejuízos para a empresa, conforme previsto nos itens 3.5.5 ao 3.5.10.